

Análise do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) e a aplicação Visual RIF no Power BI para prevenção e repressão de crimes financeiros

Daniele Barbosa de Oliveira

Servidora pública efetiva da carreira do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA). Integrante do Laboratório contra Lavagem de Dinheiro (Lab-LD) do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI/MPPA). Especialista em Auditoria, Perícia e Investigação de Fraudes Contábeis e Financeiras pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Bacharela em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Bacharela em Direito pela Faculdade Estácio do Pará (FAP).

Resumo: Este artigo trata da apresentação do conceito, da natureza, dos mecanismos de controle e dos tipos de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) produzidos a partir de comunicações de operações suspeitas e operações em espécie com fundados indícios de ilicitude, encaminhadas pelas pessoas sujeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), responsável por gerir inteligência financeira para a prevenção e a repressão à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e da abordagem das definições e funcionalidades da aplicação Visual RIF em Power BI, desenvolvida pelo Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Lab-LD), vinculado ao Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA). Por fim, pauta-se em uma pesquisa exploratória realizada a partir de RIFs difundidos, via sistema SEI-C, pelo Coaf ao MPPA, no período de 2013 a 2022, a fim de demonstrar padrões relevantes identificados nas comunicações de operações suspeitas com fundados indícios no Estado do Pará, com o auxílio da aplicação, de modo a subsidiar os órgãos de execução quanto ao processo de tomada de decisão para prevenção e repressão de crimes financeiros.

Palavras-chave: Relatório de Inteligência Financeira; Coaf; Visual RIF; prevenção e repressão de crimes financeiros.

Abstract: This article presents the concept, nature, control mechanisms and types of Financial Intelligence Report (RIF) produced from communications of suspicious operations and cash transactions with well-founded indications of illicitness, sent by people subject to the Council of Financial Activities Control (Coaf), responsible for managing financial intelligence for the prevention and repression of money laundering, the financing of terrorism and the financing of the proliferation of weapons of mass destruction; approach to the definitions and functionalities of the Visual RIF application in Power BI, developed by the Anti-Money Laundering Technology Laboratory (Lab-LD), linked to the Special Action Group for Intelligence and Institutional Security (GSI), of the Public Prosecution Service of the State of Pará (MPPA). Finally, it is based on an exploratory research carried out based on RIFs disseminated, via the SEI-C system, by the Coaf to the Public Prosecution Service of the State of Pará, in the period from 2013 to 2022, in order to demonstrate patterns relevant identified in communications of suspicious operations with well-founded indications of illicitness in the State of Pará, with the use of the application, in order to subsidize the enforcement bodies regarding the decision-making process for the prevention and repression of financial crimes.

Keywords: Financial Intelligence Report; Coaf; Visual RIF; prevention and repression of financial crimes.

Sumário: 1 Introdução. 2 Relatórios de Inteligência Financeira (RIF). 2.1 Conceito, natureza e mecanismo de controle do Relatório de Inteligência Financeira. 2.2 Tipos de RIF. 3 Aplicação Visual RIF. 3.1 Definição e funcionalidades do Visual RIF. 4 Estudo de caso. 5 Conclusão.

1 Introdução

Com o estabelecimento da meta 16 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) 2006, que impôs a implantação de “laboratório-modelo de soluções de análise tecnológica de grandes volumes de informações para difusão de estudos sobre melhores

práticas em hardware, software e adequação de perfis profissionais”, surge o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Lab-LD), do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), no Ministério da Justiça e Segurança Pública (DRCI/SNJ/MJSP), responsável por desenvolver ações estratégicas e aprimorar os laboratórios integrantes da Rede-Lab^[1], formada por Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro instalados no Brasil.

Para acompanhar o avanço tecnológico e auxiliar a investigação financeira, visto que esta deve ser precisa, confidencial, independente, respeitando as normativas nacionais e internacionais aplicadas nesta espécie de investigação, houve o desenvolvimento e a utilização de ferramentas de *Business Intelligence* (BI)^[2].

Nesse sentido, o presente artigo versa sobre conceito, natureza, mecanismo de controle e tipos de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), voltados à repressão e à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) no Brasil.

Aborda, outrossim, a definição e as funcionalidades da aplicação Visual RIF, ferramenta de *Business Intelligence* em Power BI, desenvolvida pela Coordenadoria do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (CTLABLD), vinculada ao Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

É relevante mencionar que a aplicação tem por objetivo transformar grande massa de dados contidos nos arquivos do RIF em informações, de modo a descomplicar e auxiliar a evolução dos métodos de análise de RIFs.

De igual modo, o Visual RIF visa subsidiar os integrantes do MPPA no processo de tomada de decisão em relação ao combate e à prevenção dos crimes relacionados à lavagem de dinheiro ou afins no Estado do Pará.

Para tanto, realizou-se revisão bibliográfica com ênfase para a legislação vigente sobre o tema, aliada à pesquisa de natureza exploratória, utilizando-se métodos qualitativos e quantitativos por meio de técnicas de análise de padrões relevantes identificados na base de dados de RIFs

difundidos, via sistema SEI-C, pelo Coaf ao MPPA, no período de 2013 a 2022, cujo conteúdo, possíveis discussões e resultados serão abordados nos tópicos subsequentes.

2 Relatórios de Inteligência Financeira (RIF)

2.1 Conceito, natureza e mecanismo de controle do Relatório de Inteligência Financeira

O Relatório de Inteligência Financeira é um documento produzido pelo Coaf a partir de Comunicações de Operações Suspeitas (COS) e Operações em Espécie (COE) – também conhecidas como Operações Automáticas (COA), fornecidas pelas pessoas sujeitas^[3] e *Gatekeepers*^[4] (torres de vigia), autoridades competentes e UIF estrangeira – que auxilia o curso do plano de investigação de crime de “lavagem” de dinheiro ou com ele relacionado.

Macedo (2019, p. 15-16) explica que

[o] RIF é o documento emitido pelo Coaf (de ofício ou a pedido), que consolida comunicações de operações suspeitas de atividades ilícitas, reportadas ao órgão pelos setores obrigados, e que inclui análises mais aprofundadas dessas comunicações, que podem apontar para a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou de qualquer outro ilícito. Nesse caso, há determinação legal de encaminhamento do RIF para as autoridades competentes, a fim de que adotem os procedimentos cabíveis.

O Coaf define as tipologias dos fundados indícios de ilícitos no RIF pautado em critérios técnicos, tais como padrões de transações financeiras, comportamentos financeiros anômalos e outros indicadores de atividade suspeita. Elas são utilizadas para ajudar a identificar e prevenir atividades criminosas, fornecendo informações relevantes aos órgãos competentes.

Essas tipologias registradas nas ocorrências do RIF são categorias de condutas consideradas ilícitas, que identificam e agrupam movimentações financeiras suspeitas, tais como lavagem de dinheiro^[5]; corrupção^[6]; financiamento ao terrorismo^[7]; fraude financeira^[8]; e evasão fiscal^[9].

Com relação à natureza do RIF, Macedo enfatiza:

É que, em se considerando que o RIF do Coaf tenha natureza jurídica de documento de inteligência, conforme preconiza a Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência (DNI), constituir-se-ia, apenas, em mera peça de informação, cuja finalidade precípua é a de assessoramento de uma autoridade governamental, no sentido de lhe permitir formular opções para a tomada de decisão (Macedo, 2019, p. 7).

De acordo com a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 04/2017, que regulamenta o fluxo de RIFs, o relatório espontâneo (art. 1º) é considerado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) como notícia de fato, enquanto o de intercâmbio (art. 5º) é formalizado como diligência investigatória, devendo-se proceder à juntada em caderno procedimental correspondente. Por sua vez, o art. 6º da aludida recomendação estabelece que os relatórios devem ser autuados como apensos sigilosos.

Art. 1º Os Relatórios de Inteligência Financeira espontâneos encaminhados pelo Conselho de Atividades Financeiras ao Ministério Público devem ser imediatamente registrados como Notícias de Fato e distribuídos ao órgão de execução com atribuições para a instauração do procedimento apuratório cabível, observadas as regras de distribuição aplicáveis.

[...]

Art. 5º Os Relatórios de Inteligência Financeira encaminhados pelo Conselho de Atividades Financeiras mediante solicitação do Ministério Público devem ser formalizados como diligência investigatória, com juntada no caderno procedimental correspondente.

Art. 6º Todos os Relatórios de Inteligência Financeira do Conselho de Atividades Financeiras devem ser autuados em caderno apenso ao procedimento apuratório, com observância das normas de tramitação sigilosa dos dados (CNMP, 2017).

Embora haja polêmica acerca da necessidade de prévia autorização judicial, o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão proferida no Informativo 960 do STF e Recurso Extraordinário n. 1055941^[10], considerou que a atuação do Coaf não viola a Constituição Federal e que a emissão do RIF sem prévia autorização judicial não afeta o princípio da ampla defesa, pois se trata de uma fase preliminar de investigação.

Cabe esclarecer que a elaboração dos relatórios se baseia na análise individualizada das comunicações encaminhadas pelas pessoas sujeitas ao Coaf de forma totalmente eletrônica por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras^[11] (Siscoaf). A obrigatoriedade quanto ao envio das comunicações está contida nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.613/1998 e se justifica pelas condições favoráveis decorrentes das atividades exercidas pelos *Gatekeepers*, descritas no art. 9º da mesma lei.

Para tanto, a Lei n. 9.613/1998 estabelece dois critérios objetivos para que as pessoas obrigadas façam essas comunicações: que sejam transações passíveis de serem convertidas em dinheiro e que os valores dessas transações ultrapassem os limites fixados pelas autoridades competentes (órgãos reguladores), com atribuição para instituir normas de vigilância e comunicação previstas em lei.

As medidas adotadas em relação às pessoas sujeitas compõem o "Mecanismo de Controle"^[12], o qual objetiva aplacar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (LD/FT), bem como identificar e difundir a ocorrência de operações suspeitas de segmentos, a exemplo de bancos; corretoras; casas lotéricas; cartórios de imóveis e registradores; juntas comerciais; bolsas de valores; Comissão de Valores Mobiliários; seguradoras; distribuidoras de prêmios; administradoras de cartões de crédito; comércio de joias, pedras e metais preciosos; objetos de arte e antiguidades; concessionárias de veículos; e outros intermediários financeiros vinculados ao Sistema Financeiro Nacional.

Entre os destinatários das comunicações difundidas pelo Coaf, estão órgãos de persecução como as Polícias Federal, Civil e do DF; os Ministérios Públicos Federal, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios; além de órgãos como a Controladoria-Geral da União (CGU), a Receita Federal e a Justiça do Trabalho.

O Coaf, ao exercer a tríplice função de receber, analisar e disseminar as comunicações de operações atípicas suspeitas de ilicitude, em tese com baixo risco potencial de lavagem de dinheiro, aplica regras simples de seleção previamente definidas via Siscoaf, denominadas de regras de diferimento automático, a fim de filtrar as comunicações recebidas das pessoas sujeitas, de autoridades competentes e de UIF estrangeira, de modo a selecionar as comunicações diferidas que ficarão retidas em sua base de dados e aquelas que passarão para etapas seguintes do processo.

Após o diferimento automático das comunicações, estas são selecionadas pelo modelo preditivo, que consiste na classificação de comunicações não diferidas com probabilidade de elementos potenciais de risco, as quais são examinadas de forma individual e aleatória, com o fito de estabelecer o grau do risco detectado nas comunicações apreciadas, o qual, sendo classificado como "médio" ou "alto", faz com que passem a compor um processo eletrônico chamado de caso sobre os principais envolvidos, integrado inclusive pelas comunicações diferidas e outras que estejam na base de dados do Coaf.

Os casos, após serem registrados na Central de Gerenciamento de Riscos e Prioridades (CGRP), são novamente examinados, mas desta vez por outro analista, para manter a impessoalidade, elaborando-se nessa etapa o RIF propriamente dito a ser difundido ao(s) órgão(s) competente(s) pelo Coaf via SEI-C, com o fito de contribuir para a prevenção e a repressão de ilícitos contra o sistema financeiro, previstos em lei.

Ademais, Macedo chama atenção para as seguintes espécies de RIF:

Por último, quanto à motivação original para a produção do RIF, ele pode ser espontâneo (de ofício), quando elaborado por iniciativa do Coaf a partir da análise de comunicações ou denúncias; ou de intercâmbio, quando elaborado para atendimento a solicitação de intercâmbio de informações por autoridades nacionais ou por Unidades de Inteligência Financeira (Ministério da Economia: Fazenda [201-]) (Macedo, 2019, p. 15).

2.2 Tipos de RIF

2.2.1 RIF espontâneo

Frisa-se que o RIF espontâneo ocorre quando as instituições financeiras ou outras pessoas sujeitas, sem que haja a necessidade de solicitação formal da autoridade competente, detectam, por meio do *compliance*^[13], operações financeiras atípicas com suspeita de ilicitude e, por força normativa, as encaminham ao Coaf, o qual, por função administrativa, recebe, examina, armazena e, ao identificar fundados indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou outros ilícitos, produz espontaneamente o RIF e, ao final, o difunde ao(s) órgão(s) persecutório(s).

De acordo com o art. 15 da Lei n. 9.613/1998, o Coaf deve comunicar “às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito”.

Esse tipo de RIF é encaminhado aos órgãos de persecução e controle financeiro apenas por meio do Sistema Eletrônico de Intercâmbio do Coaf (SEI-C)^[14], conforme o entendimento do Coaf quanto à atribuição para fins de averiguação dos fundados indícios detectados.

2.2.2 RIF de intercâmbio

Por outro lado, o RIF de intercâmbio é originário de uma investigação e, geralmente, provocado por uma autoridade persecutória.

Trata-se de requisição de autoridades competentes devidamente cadastradas no SEI-C, as quais endereçam formalmente ao Coaf pedido com cópia de portaria de instauração do procedimento investigatório (cível ou criminal) ou espelho do processo judicial, com fundados indícios da prática de infração penal envolvendo as mesmas pessoas comunicadas pelos *Gatekeepers*.

Ademais, as autoridades competentes podem fornecer informações resumidas sobre os casos investigados à base de dados da UIF/Coaf, com a finalidade de dar subsídio a outros processos e procedimentos.

Nesta modalidade, o Coaf realiza uma pesquisa em sua base de dados acerca das pessoas físicas e/ou jurídicas investigadas, a fim de identificar a existência ou não de operações atípicas suspeitas de ilicitude.

Ressalta-se que, nos casos de RIF de intercâmbio, o Coaf não solicita ou requisita às pessoas sujeitas qualquer informação acerca dos investigados, ficando a pesquisa restrita à sua base de dados, sendo encaminhado à autoridade competente relatório com informações referentes aos investigados, classificadas mediante busca, com os *status* “CONSTA”, em caso positivo, e “NADA CONSTA”, em caso negativo.

2.2.3 RIF da Rede Egmont

No Brasil, o Coaf é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) responsável pela produção e gestão de inteligência financeira para a prevenção e

repressão à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo que, além de realizar a coordenação nacional junto ao Gafi, integra o Grupo de *Egmont*, composto por UIFs de diversos países que cooperam entre si.

Destaca-se que o RIF de *Egmont* pode ser difundido mutuamente pela UIF estrangeira ao Coaf, ocorrendo de forma espontânea nos casos em que a UIF estrangeira detiver informações que constituam indícios da ocorrência do crime de LD/FT em relação a pessoas inseridas na jurisdição brasileira, e comunica espontaneamente ao Coaf e vice-versa.

Por sua vez, no intercâmbio, a autoridade competente brasileira comunica ao Coaf a existência de pessoas e fatos com indícios de lavagem de dinheiro, apresentando elementos quanto à possível prática criminosa na jurisdição de outro país, caso em que o Coaf, mediante análise das informações, procede ao intercâmbio com a UIF do país em questão, a fim de aferir a existência de comunicações de operações suspeitas envolvendo as pessoas e os fatos relatados.

Em caso positivo, a UIF estrangeira comunica ao Coaf, o qual elabora o RIF a partir das informações provenientes da Rede *Egmont*, difundindo o relatório à autoridade competente que procedeu ao intercâmbio.

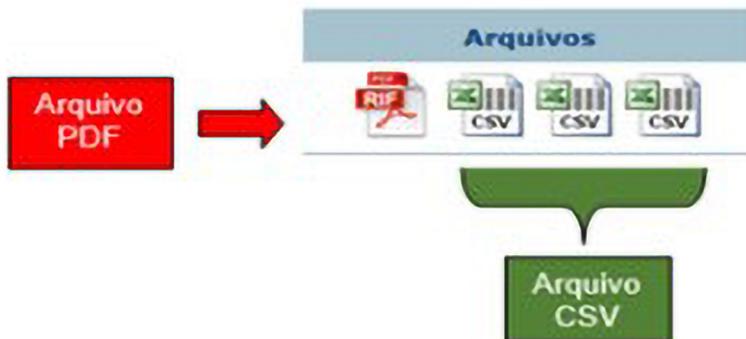
O RIF *Egmont* somente poderá ser utilizado mediante autorização da Rede *Egmont*; caso contrário, o Gafi expedirá recomendação ao Coaf, podendo o Brasil ser excluído da Rede *Egmont*.

2.2.4 Evolução, etapas e dificuldades na análise do RIF

Antes de 2019, o Coaf difundia às autoridades competentes, via SEI-C, o arquivo do RIF apenas no formato PDF. Assim, o analista se detinha tão somente ao documento disponibilizado no formato PDF, o qual continha as movimentações financeiras com fundados indícios de ilicitude relacionadas aos principais envolvidos, titulares das contas comunicadas.

Posteriormente, houve o incremento dessa versão, e o documento passou a ser encaminhado e analisado juntamente com outros três anexos em formato CSV, os quais contêm de forma separada todas as comunicações de operações suspeitas, a relação de envolvidos e as ocorrências pertinentes aos principais envolvidos, independentemente de estes serem ou não titulares das contas comunicadas.

Figura 1 – Formatos de arquivos que compõem o RIF



Fonte: Sistema SEI-C – Coaf. Disponível em: <https://tinyurl.com/rm6bt92j>. Acesso em: maio 2023.

Sabe-se que os arquivos do RIF possuem grande volume de dados financeiros estruturados no formato PDF e não estruturados no formato CSV, os quais detalham informações, tais como: a rede de vínculos de pessoas físicas e jurídicas relacionadas direta ou indiretamente com os principais envolvidos nas comunicações de operações suspeitas e em espécie, o volume de recursos movimentados por cidade/agência e as informações adicionais de operações financeiras realizadas por pessoas que se relacionam com as contas dos principais envolvidos.

Um arquivo CSV é um arquivo de texto simples que armazena informações de planilhas e tabelas. O conteúdo geralmente é uma tabela de texto, números ou datas. Os arquivos CSV podem ser facilmente importados e exportados usando programas que armazenam dados em tabelas (Carnes, 2022).

Associada aos diferentes formatos de arquivos do RIF, cita-se a ausência de padronização do relatório, visto que as informações contidas no documento podem variar de acordo com os relatos do analista que produziu o RIF na etapa anterior à fase de difusão pelo Coaf.

Cabe destacar as distintas etapas do processo de análise do RIF, em que a primeira consiste na coleta e tratamento dos dados dos arquivos que compõem o RIF, enquanto a segunda está voltada à interpretação e análise propriamente dita das informações contidas no documento, e,

por último, são elaborados os Relatórios de Inteligência e/ou Relatórios Técnicos, denominados de Relint-RIF e Reltec-RIF, respectivamente.

Diante da sobrecarga de dados, da falta de padronização dos relatos e da dificuldades nos procedimentos de coleta, tratamento, análise e interpretação dos dados contidos nos arquivos do RIF que ensejam a produção do Relint-RIF e do Reltec-RIF, integrantes da Rede-Lab utilizaram ferramentas de BI, as quais dispõem de funções de carregamento, transformação de dados, cruzamento de informações, descoberta de padrões, entre outras funcionalidades, tornando o processo de tomada de decisão mais preciso, célere e eficiente ao fornecer às autoridades competentes informações relevantes e com maior rapidez.

3 Aplicação Visual RIF

3.1 Definição e funcionalidades do Visual RIF

A ferramenta Visual RIF, desenvolvida pela Coordenadoria do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (CTLABLD), vinculada ao Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Pará (GSI/MPPA), utiliza a plataforma Microsoft Power BI Desktop.

Cabe esclarecer que o objetivo era disponibilizar uma aplicação com funcionalidades semelhantes ao programa Ciaf, único analisador de RIF, desenvolvido em *Qlik Sense*, porém sem custos de aquisição de licenças. Atualmente, o Visual RIF pode ser obtido por qualquer unidade vinculada à Rede-Lab, de forma simples e gratuita.

Figura 2 – Ferramenta Visual RIF



Fonte: Visual RIF – Ferramenta para apoio na análise de RIFs, 2022.

O Visual RIF é uma ferramenta de análise gráfica, disponibilizando *dashboards*^[15], que consistem em gráficos, tabelas, medidores, mapas e outros elementos visuais que fornecem uma visão geral do status de diferentes aspectos do negócio, a fim de facilitar a identificação de padrões, tendências e anomalias, o cruzamento de dados contidos nos arquivos que compõem o RIF, além de disponibilizar informações em metáfora de cores e mapas por meio de painéis interativos, os quais descomplicam e auxiliam os usuários na interpretação e análise do RIF.

As informações apresentadas no *dashboard* foram pensadas meticulosamente para auxiliar na compreensão dos casos concretos, com demonstração de elementos sugestivos do *modus operandi* para subsidiar o plano de investigação no curso de procedimentos e processos.

Figura 3 – Contexto de cores que facilita a interface entre o usuário e a aplicação



Fonte: Visual RIF – Ferramenta para apoio na análise de RIFs, 2022.

Aliás, a aplicação possibilita avanços significativos quanto à elaboração dos Relatórios de Inteligência e Técnicos, especialmente nos casos em que os usuários precisam analisar centenas de investigados, contas e registros, com uma produção mais precisa, célere, eficiente e sofisticada.

As fases iniciais de teste e aperfeiçoamento da aplicação começaram em meados de 2021, ocasião em que membros da equipe GSI-CTLABLD/MPPA passaram a utilizar as versões de funcionamento do produto, inserindo dados de casos concretos que se encontravam em fila de análise na unidade, obtendo resultados satisfatórios em relação ao método anterior de análise, que consistia na colheita manual de dados, descritos em arquivo no formato PDF, e análise de vínculos, a partir do carregamento de dados contidos em planilhas de Excel para outra ferramenta de *Business Intelligence* (BI), tornando a atividade morosa, exaustiva e com maiores riscos de erros.

Business Intelligence (Inteligência de Negócios) é um termo guarda-chuva que combina arquiteturas, ferramentas, bases de dados, ferramentas analíticas, aplicativos e metodologias, cujo principal objetivo é possibilitar acesso interativo (às vezes em tempo real) a dados, permitir

a manipulação de dados e oferecer a gestores empresariais e analistas a capacidade de conduzir análises apropriadas. Ao analisarem dados, situações e desempenhos históricos e atuais, os tomadores de decisões obtêm vislumbres valiosos que lhes permitem tomar decisões mais embasadas e melhores. O processo de BI baseia-se na transformação de dados em informações, depois em decisões e, por fim, em ações (Sharda *et al.*, 2019).

Figura 4 – Desafios na análise ante a sobrecarga de dados



Fonte: Visual RIF – Ferramenta para apoio na análise de RIFs, 2022.

Outras vantagens apontadas pela equipe foram a celeridade e a precisão em obter as informações relevantes para o caso concreto, a clareza para identificar as evidências e responder às hipóteses investigativas, além de maior eficiência no resultado, que consiste na elaboração de relatórios de inteligência e técnicos sofisticados e céleres, capazes de subsidiar a tomada de decisão das autoridades persecutórias.

No dia 30 de agosto de 2022, o Visual RIF foi apresentado em evento, transmitido pela plataforma Microsoft Teams, a fim de capacitar os integrantes da Rede-Lab quanto ao uso da aplicação na análise do RIF, bem como para acolher sugestões de melhoria para implementação em futuras versões, tendo em vista a flexibilidade do produto, de modo a

satisfazer a realidade institucional diante do caso concreto, explanando-se o grau de complexidade, o tempo empreendido, as possíveis perdas e demais variáveis inerentes ao processo de análise do RIF, com as ferramentas de *Business Intelligence* e sem os atuais recursos tecnológicos.

Posteriormente, a aplicação também foi apresentada em eventos exclusivos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), à Receita Federal e à Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência (Caei) do Ministério Público do Estado do Maranhão.

A plataforma Visual RIF realça informações que dificilmente seriam visualizadas somente na forma contextualizada por escrito. Os dados apresentados em formato de gráficos e imagens indicam informações importantes na análise, como demonstração dos principais envolvidos; tipo de envolvimento das pessoas relacionadas; valores por unidade da federação; agências e contas bancárias; pessoas físicas, jurídicas e expostas politicamente; e operações suspeitas e em espécie, utilizando cores e filtros para facilitar a compreensão das informações.

Figura 5 – Contexto dos filtros para selecionar e diminuir a sobrecarga de dados



Fonte: Visual RIF – Ferramenta para apoio na análise de RIFs, 2022.

Diferencia-se também pelo uso de filtros globais que abrangem todo o conteúdo dos dados, os quais podem ser filtrados para exame de pontos relevantes, tais como a unidade federativa da ocorrência, as cidades

das agências, os principais envolvidos, as características da comunicação, o tipo de operação, por titular ou não, permitindo examinar o todo ou as partes específicas dos dados, contribuindo para a cognição e compreensão das informações extraídas dos RIFs e para a criação mental do *modus operandi* dos alvos, mesmo com sobrecarga de dados.

É imperioso mencionar que, para ter acesso ao Visual RIF, os interessados devem fazer o *download* da aplicação no repositório nacional da Rede-Lab, permanecendo o produto disponível para uso por qualquer unidade do País vinculada à Rede-Lab.

4 Estudo de caso

Realizou-se pesquisa exploratória a partir da base de dados de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) difundidos, via sistema SEI-C, pelo Coaf ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) no período de 2013 a 2022, com o objetivo de demonstrar como o Visual RIF pode subsidiar os integrantes do MPPA no processo de tomada de decisão em relação à prevenção e à repressão dos crimes relacionados à lavagem de dinheiro e/ou afins no Estado do Pará.

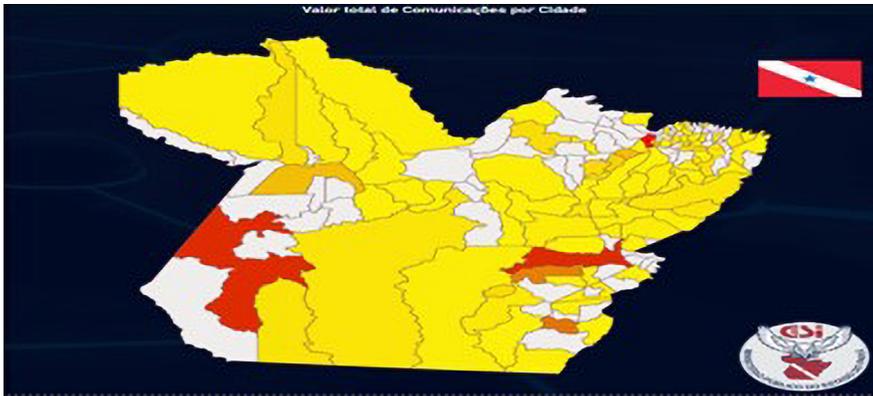
Figura 6 – Visão geral com o resumo de comunicações no Estado do Pará



Fonte: Imagem da ferramenta Visual RIF a partir do carregamento da base de dados de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) difundidos, via sistema SEI-C, pelo Coaf ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), no período de 2013 a 2022.

Afere-se que, no período analisado, o Coaf difundiu 373 RIFs ao Ministério Público do Estado do Pará, que continham 5.096 comunicações, as quais somaram R\$ 31.202.782.634,43 em operações suspeitas, em tese, com fundados indícios de ilicitude, registradas por 1.111 pessoas sujeitas em 81 cidades no Estado do Pará.

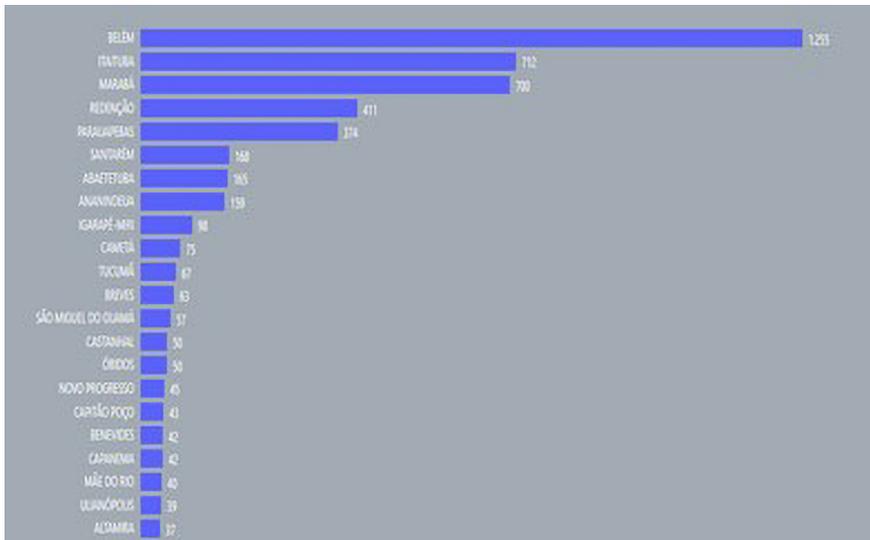
Figura 7 – Mapa de cores que demonstra a concentração de comunicações no Estado do Pará



Fonte: Imagem da ferramenta Visual RIF a partir do carregamento da base de dados de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) difundidos, via sistema SEI-C, pelo Coaf ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), no período de 2013 a 2022.

Observa-se no painel acima o recurso do mapa em metáfora de cores para auxiliar os usuários na interpretação e análise da concentração de comunicações dos RIFs nas cidades do Estado do Pará, o qual revela elevada concentração de comunicações nas cidades sinalizadas com cores mais intensas, que decresce com os tons de cores menos intensos, evidenciando a inexistência de comunicação nas cidades na cor branca.

Figura 8 – Relação de difusão de RIFs por cidade no Estado do Pará

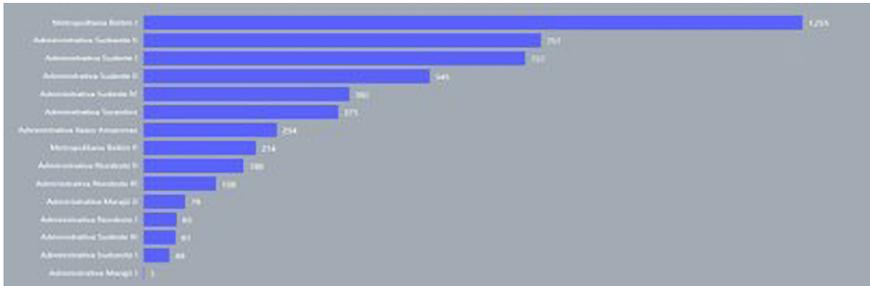


Fonte: Imagem da ferramenta Visual RIF a partir do carregamento da base de dados de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) difundidos, via sistema SEI-C, pelo Coaf ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), no período de 2013 a 2022.

Com a utilização de filtros, é possível identificar pontos relevantes em relação às cidades de Belém, Itaituba, Marabá, Redenção e Parauapebas, as quais apresentaram maior quantidade de comunicações, somando mais de 67,73% do total de comunicações difundidas no Estado do Pará.

Destaca-se que, na cidade de Belém, houve 1.255 comunicações com R\$ 15.312.850.215,53 em operações suspeitas, em tese, com fundados indícios de ilicitude, seguida pelas cidades de Itaituba, Marabá, Redenção e Parauapebas, com 712, 700, 411 e 374 comunicações, sendo registrados R\$ 2.187.403.203,12; R\$ 906.819.382,94; R\$ 1.490.890,504,66; e R\$ 1.515.469.662,61 em operações, respectivamente, totalizando cerca de 68,62% do montante registrado em operações.

Figura 9 – Relação de difusão de RIFs por região administrativa do MPPA



Fonte: Imagem da ferramenta Visual RIF a partir do carregamento da base de dados de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) difundidos, via sistema SEI-C, pelo Coaf ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), no período de 2013 a 2022.

Ademais, a ferramenta possibilita agrupar a quantidade de comunicações e, conseqüentemente, cidades por região administrativa, tendo em vista a configuração dos polos administrativos onde estão instaladas as sedes das Promotorias de Justiça, que compõem a estrutura organizacional, com atribuição de órgão de execução no Ministério Público do Estado do Pará.

Diante das informações catalogadas pelos *dashboards* da ferramenta Visual RIF em relação ao estudo de caso, apresentam-se as seguintes considerações:

- Viabilidade e excelência da ferramenta Visual RIF ao proporcionar o carregamento de grande volume de dados contidos em diferentes arquivos; possibilitar a visualização e customização das informações em painéis interativos; e auxiliar na elaboração, padronização e sofisticação do Relint-RIF e do Reltec-RIF, endereçados aos órgãos de execução do MPPA para fins de tomadas de decisão precisas e céleres para o enfrentamento dos crimes de “lavagem” de dinheiro no Estado do Pará.
- Indispensável capacitação e treinamento permanente de membros e servidores no que diz respeito à teoria e à metodologia voltadas à prevenção e à repressão dos crimes de lavagem de dinheiro e afins, com o fito de aprimorar a capacidade técnica especializada e multidisciplinar para interpretar e analisar o documento, tendo em vista

a criatividade e a diversidade dos crimes antecedentes relacionados à ocultação e à dissimulação da origem e do destino de recursos.

- Premente articulação de ações conjuntas dos órgãos de execução do MPPA com demais órgãos de persecução nas cidades e regiões administrativas em que há maior quantitativo de comunicações, de modo a promover cooperação técnica para apurar os relatos contidos nos Relatórios de Inteligência Financeira e, em caso positivo, reprimir o avanço de crimes antecedentes, que objetivam dar aparência lícita aos recursos ilícitos pela prática de crimes de lavagem de dinheiro e afins no Estado do Pará.
- Essencial criação de medidas que objetivem a recuperação de ativos por parte dos membros do Ministério Público do Estado do Pará.
- Imprescindível investimento em aquisição e desenvolvimento de meios tecnológicos, com a implantação de instrumentos necessários ao seu gerenciamento e atendimento das demandas dos órgãos de execução do MPPA.

5 Conclusão

É impossível, em poucas laudas, mensurar estatisticamente o sucesso das ferramentas de *Business Intelligence* na análise de RIFs, tendo em vista a precisão, a celeridade e a eficiência que proporcionam às etapas e aos procedimentos indispensáveis à investigação financeira, assim como o grau de assertividade e conseqüentemente redução significativa dos riscos de erros que garantem no tratamento dos dados mais suscetíveis à intervenção humana.

Outro ponto relevante acerca das ferramentas de BI é a capacidade de transformação dos arquivos em formato PDF, com marca d'água, assim como o formato CSV, de difícil compreensão, que tornavam o processo de análise moroso e exaustivo.

Enfatizam-se os resultados alcançados pela ferramenta Visual RIF, que, de forma gratuita, descomplica e auxilia a evolução dos métodos de análise de RIFs, possibilita melhor visualização e interação dos usuários, integração de diversas fontes de dados, criação de diagramas de análise de vínculos e customização de informações em *dashboards*.

A partir das informações extraídas dos RIFs com a utilização do Visual RIF, é possível identificar padrões relevantes, a exemplo das regiões de maior concentração de principais envolvidos e relacionados que transacionaram recursos, em tese, com fundados indícios de ilicitude, macro e microrregiões com maior número de comunicações registradas, instituições financeiras comunicantes e volume de recursos movimentados, de modo a direcionar as ações de enfrentamento dos crimes de “lavagem” de dinheiro no Estado do Pará.

Apesar dos resultados positivos alcançados pela ferramenta Visual RIF, restam desafios relacionados à indispensável capacitação e ao treinamento de integrantes vinculados aos órgãos de execução acerca das ferramentas de BI e à troca de experiências sobre a realidade das suas jurisdições, a fim de estimular o alcance de níveis de conhecimento científico e empírico baseados na experiência e na observação para combater a prática de crimes de LD/FT.

Conclui-se que a ferramenta Visual RIF tem subsidiado de forma exitosa os integrantes do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) ao possibilitar a identificação de fenômenos por georreferenciamento e a adoção de diligências e medidas assecuratórias que robusteçam a investigação financeira e fortaleçam o processo de tomada de decisão em relação à prevenção e à repressão dos crimes relacionados à lavagem de dinheiro e/ou afins no Estado do Pará.

Referências

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. REDE-LAB – Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro. LAB-LD – Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro. **Gov.br**, [s. l.], 1º jul. 2021. Disponível em: <https://tinyurl.com/3vjhv38f>. Acesso em: 5 maio 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Recurso Extraordinário 1.055.941/SP. Relator: Min. Dias Toffoli. Julg. 4.12.2019. Publ. **DJe** 6 out. 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/4ux6der8>. Acesso em: 15 mar. 2023.

CARNES, Beau. O que é um arquivo CSV e como abrir esse formato de arquivo. Traduzido e adaptado por Daniel Rosa. **FreeCodeCamp**, Califórnia, 1º maio 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/2kv9x8em>. Acesso em: 11 maio 2023.

CNMP – CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Corregedoria Nacional do Ministério Público. **Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 04, de 7 de agosto de 2017**. Brasília: CNMP, 2017. Disponível em: <https://tinyurl.com/23228b74>. Acesso em: 9 maio 2023.

CNMP – CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 4, de 7 de agosto de 2017**. Brasília: CNMP, 2017.

COAF – CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. **O que faz o Coaf?** Brasília: Coaf, 2024. Disponível em: <https://tinyurl.com/ymtn2jyu>. Acesso em: 3 abr. 2024.

COAF – CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. SEI-COAF: Sistema Eletrônico de Intercâmbio do Coaf. **Portal Coaf**, Brasília, 2024. Disponível em: <https://tinyurl.com/rm6bt92j>. Acesso em: 4 maio 2023.

ENCCLA 2023: Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça; Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, 2022. (Edição comemorativa de 20 anos). Disponível em: <https://tinyurl.com/5jzp6ydv>. Acesso em: 19 mar. 2023.

FATF – FINANCIAL ACTION TASK FORCE. **International standards on combating money laundering and the financing of terrorism & proliferation: the FATF recommendations**. Paris: FATF, 2012-2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/ynckwp4>. Acesso em: 19 mar. 2023.

GAFI – GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. **Padrões Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação**: as recomendações do GAFI. Tradução de Deborah Salles. Paris: Financial Action Task Force, 2012. Disponível em: <https://tinyurl.com/5h472t7m>. Acesso em: 19 mar. 2023.

IBPAD – INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS. **Diferença entre Business Intelligence e Data Analytics**. Portal IBPAD, Brasília, 6 fev. 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/223efr3m>. Acesso em: 11 maio 2023.

MACEDO, Débora Regina Drumond de. **A legalidade, a relevância e as implicações do uso de dados dos relatórios de inteligência financeira emitidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras nas investigações preliminares conduzidas pela Controladoria-Geral da União**. 2019. Dissertação (Graduação em Inteligência Estratégica) – Escola

Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://tinyurl.com/2a4u3a6d>. Acesso em: 28 mar. 2023.

RESENDE, Carlos Renato Xavier de *et al.* Autoridades não solicitam e não requisitam relatórios de inteligência financeira. **Conjur**, São Paulo, 21 out. 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/53dvr4za>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SAIBA o que é um Gatekeeper e qual a sua importância em um processo de vendas. **Rockcontent Blog**, São Paulo, 5 jun. 2019. Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/gatekeeper>. Acesso em: 13 maio 2023.

SHARDA, Ramesh; DELEN, Dursun; TURBAN, Efraim. **Business intelligence e análise de dados para gestão do negócio**. 4. ed. Tradução de Ronald Saraiva de Menezes. Porto Alegre: Bookman, 2019.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SAAD-DINIZ, Eduardo. **Compliance, direito penal e lei anticorrupção**. São Paulo: Saraiva, 2015.

VISUAL RIF – Ferramenta para apoio na análise de RIFs. Apresentação de Paulo Sérgio Rodrigues Lima. Coordenadoria de Tecnologia e Laboratório contra a Lavagem de Dinheiro – CTLABLD/MPPA. Versão 2.6 - 30 ago. 2022. 1 vídeo (90 min). Disponível em: <https://tinyurl.com/mr5pkvrz>. Acesso em: 15 abr. 2023.

Notas

- [1] Instituído pela Portaria n. 242, da SNJ, de 29 de setembro de 2014.
- [2] É um conjunto de técnicas e ferramentas usadas para transformar dados brutos em informações úteis para a tomada de decisões de negócios.
- [3] Art. 9º da Lei n. 9.613/1998: “Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não: [...]”.
- [4] Significa “guardião dos portões” e representa a pessoa encarregada de filtrar todas as tentativas de contato com um profissional da alta gestão ou com grande reconhecimento no mercado. Justamente por sua função, ela pode ser um dos principais obstáculos de (para) um vendedor ao tentar estabelecer um contato inicial para uma negociação.
- [5] Transações financeiras que ocultam ou dissimulam a origem ilícita de fundos.
- [6] Transações financeiras relacionadas a atos de corrupção, incluindo propinas, subornos e outras formas de suborno.
- [7] Transações financeiras relacionadas ao financiamento de grupos terroristas ou extremistas.
- [8] Transações financeiras que envolvam fraudes, como falsificação de documentos, golpes e outras formas de engano.
- [9] Transações financeiras relacionadas ao não pagamento de impostos ou outros tributos devidos.
- [10] Informativo 960 do STF e RE 1055941 – Possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário. Constitucionalidade. Recorrente: Ministério Público Federal. Recorrido: H.C.H. e T.J.H.
- [11] O Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf) é um portal eletrônico de acesso restrito para relacionamento com as pessoas obrigadas relacionadas no art. 9º da Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998.
- [12] A Lei n. 12.683/2012 alterou a redação original “CAPÍTULO V - DAS PESSOAS SUJEITAS À LEI” para “CAPÍTULO V - DAS PESSOAS SUJEITAS AO MECANISMO DE CONTROLE”.
- [13] Na visão de Silveira e Saad-Diniz (2015, p. 181), “a Lei de Lavagem de Dinheiro verdadeiramente inaugurou um certo sistema de *compliance* na realidade brasileira”, especificando determinadas pessoas físicas e jurídicas que, de

um lado, estão obrigadas a identificar e cadastrar seus clientes e a manter registros de transações financeiras, e, de outro lado, a comunicar certas operações às autoridades reguladoras competentes.

[14] Disponível em: <https://tinyurl.com/329zuk98>. Acesso em: 5 mar. 2023.

[15] Dashboard é um painel personalizado que exibe dados em formato de informação.